



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.atende.net](http://www.ouroverdedooeste.atende.net)

MENSAGEM Nº 004/2025

Ouro Verde do Oeste, 03 de fevereiro de 2025.

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

É com elevada satisfação que submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que: *"Altera Lei Municipal nº 144, de 12 de dezembro de 1994, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ouro Verde do Oeste" e dá outras providências"*.

No ano de 2024 fora publicada a Lei Municipal nº 1060, de 17 de dezembro de 2024, cujo objetivo era a atualização de práticas tributárias com a inserção da cobrança da taxa de coleta de lixo juntamente com o pagamento da fatura de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Ocorre que para a implementação da medida e formalização da inclusão da cobrança junto à SANEPAR, existem outros dispositivos legais que necessitam ser alterados e acrescentados à legislação municipal para melhor nortear as ações da Administração, de modo a transmitir mais transparência da nova forma de cobrança da taxa de coleta de lixo.

Dentre estas alterações está a forma de lançamento do tributo, que terá como base a classe de gerador de lixo fixada na tabela do Anexo X, inclusa nesta proposta de lei, que tem por base a faixa de consumo de água pela unidade cadastrada na SANEPAR.

Dentre as faixas de consumo estabelecidas pela SANEPAR, a cobrança irá respeitar também a Tarifa Social seguida pela companhia de abastecimento, sendo que as unidades credenciadas com a referida tarifa, também serão enquadradas em Taxa Social de Lixo.

Para aquelas regiões do Município em que há a prestação do serviço de coleta de lixo, porém, não há ligação nem de água, nem de esgoto, será realizado o lançamento de cobrança de forma específica, nos termos estabelecidos na Tabela de Cobrança nº 02, que integra o Anexo X da Lei nº 144/1994, inclusa neste projeto.



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.atende.net](http://www.ouroverdedooeste.atende.net)

Pelo Exposto submetemos a proposta de lei à análise desta Casa Legislativa em **REGIME DE URGÊNCIA**, efetivando a cobrança da taxa para próximo mês, encarecendo a Vossas Excelências a gentileza de acolhê-lo na forma costumeira, submetendo-o à discussão e votação, culminando com a sua aprovação.

Atenciosamente,

LUCIAN ALUISIO  
DIERINGS:05928391927

Assinado de forma  
digital por LUCIAN  
ALUISIO  
DIERINGS:05928391927  
Dados: 2025.02.03  
14:52:27 -03'00'

**LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS**  
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

OURO VERDE DO OESTE  
ORGULHO DESSA TERRA





# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.atende.net](http://www.ouroverdedooeste.atende.net)

## PROJETO DE LEI Nº 003, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

*Altera Lei Municipal nº 144, de 12 de dezembro de 1994, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ouro Verde do Oeste” e dá outras providências.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Este diploma altera a Lei Municipal nº 144, de 12 de dezembro de 1994, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ouro Verde do Oeste”.

**Art. 2º** - Ficam alterados e acrescentados à Seção II, do CAPÍTULO VII - DAS TAXAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, da Lei Municipal nº 144, de 12 de dezembro de 1994, os seguintes dispositivos:

#### **Art. 123 ...**

**Parágrafo único.** A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade de Referência do Município - UFM, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados nas Tabelas de Cobrança, contidas no Anexo X deste Código.

[...]

#### **Art. 125 – B ...**

**§1º** O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de Cobrança nº 01, do Anexo X.

**§2º.** Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme Tabela de Cobrança nº01, do Anexo X.

**§3º** O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado, é a média referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.atende.net](http://www.ouroverdedooeste.atende.net)

**§4º** Quando houver mudança de categoria cadastral em virtude de aumento ou diminuição do número de economias do imóvel no cadastro da SANEPAR, este será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança nº 01 do Anexo X.

**§5º** No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança nº 01, Anexo X, conforme a categoria cadastral.

**§6º** Será enquadrado na classe do coeficiente específico da Tabela de Cobrança, Anexo X, a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**§7º** Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

**§8º** Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança nº 1 do Anexo X, conforme a categoria cadastral.

**§9º** A Taxa Social de Lixo obedece aos critérios estabelecidos pela SANEPAR para concessão da tarifa social de abastecimento, os quais não estão sujeitos à análise de admissibilidade pelo Município.

**Art. 125- C.** Caso o contribuinte não possua ligação de água nem de esgoto sanitário, a Taxa de Coleta de Lixo será lançada e cobrada diretamente pelo Município junto ao carnê de IPTU da forma estabelecida na Tabela de Cobrança nº 02, do Anexo X.

[...]

**Art. 125- G.** No decorrer do exercício fiscal, havendo a inclusão de novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança nº 01 do Anexo X.



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.atende.net](http://www.ouroverdedooeste.atende.net)

**Art. 125- H. O Poder Executivo poderá emitir Decreto para regulamentação dos procedimentos para cobrança da taxa de coleta de lixo em complementação ao estabelecido nesta Seção.**

**Art. 3º - Fica alterado o Anexo X da Lei Municipal nº 144/1994, passando a vigorar conforme Anexo I desta Lei.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2025.**

LUCIAN ALUISIO Assinado de forma digital  
por LUCIAN ALUISIO  
DIERINGS:05928  
391927 DIERINGS:05928391927  
Dados: 2025.02.03  
14:58:31 -03'00'

**LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS**

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

ORGULHO DESSA TERRA



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.atende.net](http://www.ouroverdedooeste.atende.net)

## ANEXO I

### ANEXO X – TAXA DE COLETA DE LIXO (Lei Municipal nº 144/1994)

Tabela de Cobrança nº 01			
	DISCRIMINAÇÃO	UFM/ANO	CLASSE DO GERADOR
1	Residencial - Até 5m <sup>3</sup>	42,969	AB
2	Residencial >5m <sup>3</sup> E <=10m <sup>3</sup>	52,766	AC
3	Residencial >10m <sup>3</sup> E <=15m <sup>3</sup>	63,56	AD
4	Residencial >15m <sup>3</sup> E <=20m <sup>3</sup>	77,516	AE
5	Residencial - Acima De 20m <sup>3</sup>	89,891	AF
6	Com-Ind-UTP - Ate 5m <sup>3</sup>	47,346	AG
7	Com-Ind- UTP p >5m <sup>3</sup> E <=10m <sup>3</sup>	56,897	AH
8	Com-Ind- UTP >10m <sup>3</sup> E <=15m <sup>3</sup>	67,931	AI
9	Com-Ind- UTP >15m <sup>3</sup> E <=20m <sup>3</sup>	80,769	AJ
10	Com-Ind- UTP - Acima De 20m <sup>3</sup>	87,575	AK
11	Res + (Com-Ind-Utp) - Ate 5m <sup>3</sup>	45,158	AL
12	Res + (Com-Ind- UTP) >5m <sup>3</sup> E <=10m <sup>3</sup>	54,831	AM
13	Res + (Com-Ind- UTP) >10m <sup>3</sup> E <=15m <sup>3</sup>	65,746	AN
14	Res + (Com-Ind- UTP) >15m <sup>3</sup> E <=20m <sup>3</sup>	79,143	AO
15	Res + (Com-Ind- UTP) <30m <sup>3</sup>	88,733	AP
ES	Taxa Social Lixo - Categoria 013	20,65	AA

Tabela de Cobrança nº 02	
<b>RESIDENCIAL</b>	
Até 70 m <sup>2</sup>	16,50 UFM
De 70,01 a 100 m <sup>2</sup>	23,50 UFM
De 100,01 a 150 m	30,00 UFM
De 150,01 a 200,m <sup>2</sup>	35,00 UFM
Acima de 200,01m <sup>2</sup>	41,00 UFM
<b>COMERCIAL</b>	
Até 50 m <sup>2</sup>	35,00 UFM
De 50,01 a 100 m <sup>2</sup>	41,00 UFM



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.atende.net](http://www.ouroverdedooeste.atende.net)

De 100,01 a 200 m <sup>2</sup>	59,00 UFM
Acima de 200 m <sup>2</sup>	70,00 UFM
<b>INDUSTRIAL (ÁREA ADMINISTRATIVA)</b>	
Até 50 m <sup>2</sup>	35,00 UFM
De 50,01 a 100 m <sup>2</sup>	47,00 UFM
De 100,01 a 200 m <sup>2</sup>	59,00 UFM
Acima de 200 m <sup>2</sup>	70,00 UFM

## OURO VERDE DO OESTE

ORGULHO DESSA TERRA

